



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2017/2018**

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros inclusive os Administrativos e internos em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.**

**1) PISOS NORMATIVOS**

A partir de **1º de abril de 2017**, serão garantidos os seguintes pisos normativos:

**Base Mensal – 220 horas:**

Leituristas R\$ 1.347,29

Entregadores R\$ 1.347,29

Oficial Eletricista R\$ 1.518,90

Supervisor R\$ 2.020,97

Oficial Corte/Religa R\$ 1.628,79

Agente Comercial R\$ 1.514,53

Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos R\$ 1.271,77

Líder R\$ 1.616,75

**Base Mensal – 180 horas:**

Leituristas R\$ 1.102,36

Entregadores R\$ 1.102,36

Supervisor R\$ 1.653,52

## **2) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão em 5,0% (cinco por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de abril de 2017, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/04/2016.

## **3) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

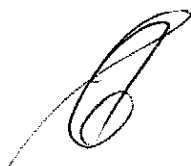
**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

## **4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/04/2017, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês, aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas injustificadas por mês.

## **5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 549,55** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



**Parágrafo Primeiro** - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, devendo os pagamentos obedecer aos seguintes critérios:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2017, com apuração de janeiro a junho de 2017;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro /2018, com apuração de julho a dezembro de 2017.

**Parágrafo Quarto** - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

## **6) BENEFÍCIOS SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Sindicais convencionantes, instituirão a partir de 01/05/2017, indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios sociais, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades está prevista no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/05/2017, o valor total de



R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). A concessão do benefício não incidirá nenhum desconto do trabalhador.


**Parágrafo terceiro** – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retornará o recolhimento relativo ao empregado afastado.

**Parágrafo quarto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item 6) do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo quinto** – O nascimento, óbito, ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

**Parágrafo sexto** – Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do benefício social familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório a ser eminentemente assistencial.



**Parágrafo oitavo** – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo nono** – A concessão deste benefício social familiar, não desobriga às empregadoras ao cumprimento da concessão da cláusula do Seguro de Vida prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **7) ESCLARECIMENTOS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

**Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:**



**GENIVAL BESERRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES.**



**VANDER MORALES**

**Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo  
SINDEPRESTEM.**